



PORTARIA 556

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do art. 5º da Portaria MP/SETIC nº 19, de 29 de maio de 2017, e o constante dos autos do processo nº 04600.005031/2019-67, **resolve**:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Comitê de Governança Digital – CGD/Enap, de caráter permanente, natureza deliberativa e tipo estratégico, com a finalidade de promover o alinhamento entre as áreas de negócio e a área de Governança Digital, de Governança de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação e Comunicações -SIC, da Enap, assim como deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos a essas áreas.

Parágrafo único. Considera-se o CGD/Enap estrutura equivalente aos Comitês de Governança Digital, de Governança de TIC, de Tecnologia da Informação e ao de Segurança da Informação e Comunicações, conforme normativos vigentes.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Cabe ao CGD/Enap as seguintes competências:

I - Competências de Governança Digital:

a) deliberar sobre a aprovação do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, conforme Portaria STI/MP nº 40, de 2016, com base na relatoria e voto do dirigente de TI conforme estabelece o Decreto 8.638, de 2016;

b) manifestar-se, a favor ou contra, a despeito da elaboração, revisão ou aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicações e do instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

c) aprovar e monitorar o Plano de Dados Abertos da Enap; e

d) fomentar o Governo Digital no âmbito da Enap, com adoção de ações que estimulem e aprimorem a participação social, a prestação de serviços públicos e o acesso à informação, conforme Estratégia de Governança Digital ou instrumento equivalente do Governo.

II - Competências de Governança de TIC:

- a) declarar quais são os Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação da Enap, de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 2019;
- b) declarar quais as Soluções de Tecnologia da Informação da Enap que possam comprometer a segurança nacional, de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 2019;
- c) aprovar o orçamento para sustentação e investimento TI da Enap por exercício;
- d) deliberar sobre recursos e serviços de TI que promovam impacto geral na Enap;
- e) aprovar as normas, políticas e regras de aplicação geral na Enap;
- f) aprovar a priorização dos projetos no semestre e deliberar sobre eventuais mudanças de prioridade nos projetos em desenvolvimento;
- g) aprovar e fomentar o processo de aquisição e contratação de soluções de TI, em toda a Enap; e
- h) Aprovar e fomentar o processo de gestão e fiscalização de contratos de TI, em toda a Enap.

III - Competências de SIC:

- a) nomear o Gestor de SIC na Enap, conforme determina a Instrução Normativa GSI/PR n° 1, de 2008;
- b) instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e
- c) monitorar e fomentar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Enap.

IV - Competências comuns às Governanças Digital, de TI e a SIC:

- a) assegurar que as governanças de TI e Digital sejam devidamente consideradas como parte da governança corporativa;
- b) deliberar sobre demais políticas, diretrizes e planos relativos à TI, SIC e Governança Digital;
- c) monitorar os investimentos e custeios em ações e projetos de TIC, SIC e Governança Digital;
- d) apreciar as demandas de soluções apresentadas pelas áreas-meio e finalísticas, tendo como referência o Plano Estratégico Institucional da Enap e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e
- e) elaborar, revisar e aprovar de modificações em seu regimento interno e de estruturas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O CGD/Enap terá a seguinte composição, nos termos do art. 9° do Decreto n° 8.638, de 2016:

- I - Presidente da Enap, que o presidirá;
- II - Diretor(a) Executivo(a);
- III - Diretor(a) de Educação Continuada;
- IV - Diretor(a) de Seleção e Formação de Carreiras;

V - Diretor(a) de Inovação e Gestão do Conhecimento;

VI - Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - Diretor(a) de Gestão Interna; e

VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os titulares do CGD/Enap, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos substitutos legais, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/Enap representantes das Coordenações-Gerais, assessorias e outras áreas desta Escola ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deverá secretariar o CGD/Enap, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio administrativo, logístico, operacional e técnico, necessário ao seu funcionamento, além de auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

Art. 5º A participação no CGD/Enap, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º O CGD/Enap poderá criar grupos de trabalho, em caráter temporário e duração não superior a um ano, com número máximo de seus membros limitado, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O regimento interno do CGD/Enap definirá e detalhará seu funcionamento em alinhamento à rotina do Conselho Diretor e será publicado, após aprovação pelos seus membros com direito a voto, no prazo de até 60 dias.

Art. 8º As atividades do CGD/Enap serão exercidas preservando-se as competências previstas para cada área da escola em outros normativos.

Art. 9º Revogam-se as Portarias nº 42 e 43, todas de 02 de abril de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 19/09/2019, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0323986** e o código CRC **6189F7AD**.

Referência: Processo nº 04600.000662/2015-66

SEI nº 0323986